DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA Nº 011 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Concede férias a servidora "MÔNICA DE FÁTIMA BARBOSA", que especifica.

GÊNESE YOSHIDA DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se conceder as férias regulamentares **vencidas** a servidora;

FAZ publicar a seguinte **PORTARIA**:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, a servidora **MÔNICA DE FÁTIMA BARBOSA,** ocupante do cargo de Diretora Administrativa, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026, a partir do dia 12/06/2026; sendo 10 (dez) dias em Pecúnia **e 05 (cinco) dias em gozo** a partir de 22/06/2026 até 26/06/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO- A mencionada servidora poderá ser convocada em caráter excepcional para atender as necessidades inerentes às funções que a mesma ocupa no cargo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de Junho de 2026.

= GÊNESE YOSHIDA DE QUEIROZ =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicada por afixação e registrada na Secretaria da Câmara na data supra. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-
.-

- Mônica de Fátima Barbosa -
- Diretora Administrativa -

Fones: 17 **3291-1294 /** 17 **3291-1660**
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3085, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, no valor total de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.451.0022.1008.0000 – Recuperação de Vias e Recapeamento Asfáltico

Finalidade Especifica: Obras de Recape/Pavimentação Asfáltica

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$800.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Estadual – Emenda nº 2026-019.85148 – Deputado Carlão Pignatari

Valor do Crédito: R$ 800.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.451.0022.1008.0000 – Recuperação de Vias e Recapeamento Asfáltico

Finalidade Especifica: Obras de Recape/Pavimentação Asfáltica

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$600.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Estadual – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Convênio:122633

Valor do Crédito: R$ 600.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa:27.812.0029.1011.0000 – Construção, Reforma e Adequação de Unidades Esportivas e de Recreação

Finalidade Especifica: Iluminação do Estádio Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$200.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Estadual – Emenda Nº 2026-273.85030 – Deputado Felipe Franco

Valor do Crédito: R$ 200.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadaçãoconforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam rrevogadasas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de junho de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

LEI Nº 3086, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição

Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, no valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.451.0022.1008.0000 – Recuperação de Vias e Recapeamento Asfáltico

Finalidade Especifica: Obras de Recape/Pavimentação Asfáltica

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$130.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 130.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa:27.812.0029.1011.0000 – Construção, Reforma e Adequação de Unidades Esportivas e de Recreação

Finalidade Especifica: Iluminação do Estádio Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$150.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Próprio

Valor do Crédito: R$ 150.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, anulação, Transferência e ou Excesso de Arrecadaçãoconforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam rrevogadasas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de junho de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

LEI N° 3087, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, para o atendimento de despesas de investimentos em Obras de Iluminação do Estádio Municipal, vinculados à recursos financeiros oriundos do Governo Estadual – Desenvolve SP- Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Credito com Outorga de Garantia".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 207.567,00 (duzentos e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais), destinadosao atendimento de despesas com investimentosno Departamento de Esporte, Lazer e Recreação, recursos financeiros a serem repassados pelo Governo Estadual – "**Desenvolve SP – Agência De Fomento do Estado de São Paulo"**, sob a programação e classificação orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15.15 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programação: 27.812.0029.1011.0000Construção, Reforma e Adequações de Unidades Esportivas e de Recreação

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 07 – Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Valor: R$ 207.567,00

Finalidade Iluminação do Estádio Municipal

Art. 2º- O crédito autorizado nesta lei será aberto por decreto do Executivo, com recursos do excesso de arrecadação e ou anulação a verificar no exercício, conforme a transferência a ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de junho de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....